

CONTRATO № 107/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA REPAV ASFALTOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, representado pela Prefeitura Municipal, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros — PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa REPAV ASFALTOS LTDA, CNPJ 28.687.185/0001-73, com sede na Rua Adalberto Benevides Magalhaes, nº 1300, CEP: 61.931-050, Bairro: Distrito Industrial III, Maracanau/CE, Tel.: (85) 3521-4500, E-mail: peter.siqueira@repavasfaltos.com.br, neste ato representada pelo Sr. PETER VIEIRA DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 060349986-4 (Confea/Crea) e do CPF nº 753.458.467-15, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à contratação de empresa especializada em fornecimento de massa asfáltica tipo cbuq, ensacada — sacos de 25 kg e a granel, para aplicação a frio, inclusive sob chuva, para atender os trabalhos de manutenção e reparos nas vias urbanas asfaltadas e eventual pavimentação de arruamento ou vias não asfaltadas no município de Bezerros-PE, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Massa Asfáltica tipo CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, para aplicação a frio com agregados pétreos, cap 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado em usina de asfalto e não sendo de pmf, para aplicação a frio e inclusive sob chuva em manutenção de	Tonel.	Repav	112	R\$ 706,55	R\$ 79.133,60



	1		MANENIE		3		1	
	pavimentos (tapa-							
	buracos), que pode ser							
	estocado por até 5 (cinco)							
	dias, capaz de ser aplicado							
	sob chuva e em buracos							
	com água, sem perda de							
	coesão, aderência ao							
	pavimento e							
	trabalhabilidade,							
	dispensando imprimação e							
	pintura de ligação.							
	Massa Asfáltica tipo CBUQ							
	- concreto betuminoso							
	usinado a quente, para							
	aplicação a frio com							
	agregados pétreos, cap							
	50/70, modificado por							
	aditivo que retarda a cura,							
	não emulsionado em usina							
	de asfalto e não sendo de							
	pmf, para aplicação a frio e							
	inclusive sob chuva em							
2	manutenção de	Tonel.	Repav	38	R\$	706,55	R\$	26.848,90
	pavimentos (tapa-							
	buracos), que pode ser							
	estocado por até 5 (cinco)							
	dias, capaz de ser aplicado							
	sob chuva e em buracos							
	com água, sem perda de							
	coesão, aderência ao							
	pavimento e							
	trabalhabilidade,							
	dispensando imprimação e							
	pintura de ligação.							
	Massa Asfáltica tipo CBUQ							
	- concreto betuminoso							
	usinado a quente, para							
	aplicação a frio com							
	agregados pétreos, cap							
	50/70, modificado por							
	aditivo que retarda a cura,							
	não emulsionado em usina	_	_				l	
3	de asfalto e não sendo de	Saco	Repav	400	R\$	26,95	R\$	10.780,00
	pmf, para aplicação a frio e							
	inclusive sob chuva em							
	manutenção de							
	pavimentos (tapa-							
	buracos), que pode ser							
	estocado por até 12 (doze)							
	meses, capaz de ser							
	aplicado sob chuva e em							



buracos com água, sem		
perda de coesão,		
aderência ao pavimento e		
trabalhabilidade,		
dispensando imprimação e		
pintura de ligação. saco de		
25kg		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 116.762,50 (Cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20001 – Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 – Secretaria De Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Secretaria De Infraestrutura

FUNÇÃO: 4 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 400 – Gestão Administrativa Da Secretaria De Infraestrutura

AÇÃO: 2.924 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

FONTE DE RECURSO: 1 – Recursos Próprios

DESPESA: 1739 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO



- I. O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.
- II. Do Fornecimento:
 - a) A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.
 - b) Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.
 - c) Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.
 - d) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
 - e) A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO:

O pagamento será efetuado através de nota de empenho em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação, na Tesouraria, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Infraestrutura.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e deverá constar também o número de empenho a ser encaminhado pela Administração;

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

A empresa CONTRATADA deverá anexar à NOTA FISCAL, sob pena de bloqueio do referido pagamento, cópias das CERTIDÕES NEGATIVAS listadas abaixo:



Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. E o pagamento será suspenso enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Só haverá reajustamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

O pedido de realinhamento de preços será acolhido e avaliado pelo Setor Jurídico do Município que emitirá parecer favorável ou NÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



	Permitir situação que crie a possibilidade de		Por ocorrência, sem prejuízo da
	causar ou que cause dano físico, lesão corporal		possibilidade de rescisão
1	ou consequências letais.	6	contratação.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.		Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- **b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;



A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Constituem obrigações da Contratada:
 - a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento;



- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art. 78 da Lei n.º8.666/93 além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;
- e) Havendo defeitos ou vícios em relação à quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas substituí-los de modo que não venha causar prejuízos ao município, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- f) A contratada assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar com a urgência requerida.
- g) Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- i) Na hipótese de complementação da quantidade do produto fornecido, a Contratante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- j) A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- k) Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material que apresentar qualquer defeito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Constituem obrigações da Contratante:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de referência, instrumento convocatório ou contratual;



- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- f) Determinar a substituição do produto caso esteja com especificação em desacordo com o contrato;
- g) Determinar sua complementação caso seja entregue em quantidade abaixo do especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

REPAV ASFALTOS LTDA CNPJ: CNPJ 28.687.185/0001-73 CONTRATADO

CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA